



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.051/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **JANDERVANI ALVES RIBEIRO**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado na **Travessa Sagrado Coração de Jesus, 0, Bairro Boa Esperança, cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito 01, Setor 02, Quadra 003, Lote 0106, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 45375, medindo 10,48 metros de frente, lado direito 9,65 metros, lado esquerdo 9,90 metros e fundos 10,38 metros, perfazendo uma área total de 101,99 metros quadrados**, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Travessa Sagrado Coração de Jesus; Lado direito: com o lote pertencente a Jandervani Alves Ribeiro; pelos fundos com o lote pertencente a Raimundo Américo de Oliveira; pelo lado esquerdo: com o lote pertencente a Betiel Araújo de Almeida, em favor de **JANDERVANI ALVES RIBEIRO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100007981/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em

05 de janeiro de 2024.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal